



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 018/2025

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO Nº 044/2025

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

ENCERRAMENTO: DIA 06 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21) de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, modo de disputa “ABERTO” - Processo nº 044/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **06 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

1.2 – Os itens deverão ser de PRIMEIRA LINHA, atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes (especialmente ABNT e INMETRO).

1.3 – Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. **SOMENTE SERÃO ACEITOS PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, FABRICADOS COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRO USO.**

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que deverão estar de acordo com as exigências deste edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.4 - Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21](#).

2.4.11 - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.4.16 - A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

3.1 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes "Proposta" e "Habilitação" via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.

3.1.1 – Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 3.2 – "d", conforme o caso.

3.2 - Para o credenciamento com representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 deste edital. (MODELO ANEXO)

d) - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP: Artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

d.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

d.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (MODELO ANEXO)

d.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (MODELO ANEXO)

3.2.1 - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra 'a' e, se for o caso, na Letra 'b' do Item 3.2. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.6 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

3.6.1 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 com o subsidio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726/18:

- a) **Reconhecimento de firma**: Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento**: Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

3.8 - Os documentos exigidos e que não possuírem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

3.9 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.10 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 017/2025

Processo nº 044/2025

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 017/2025

Processo nº 044/2025

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) Descrição e especificação técnicas que permitam a plena compreensão dos produtos, tais como: **marca e/ou fabricante** e demais características constantes no Anexo I deste edital;
- d) **valor unitário e total de cada item e ainda valor global da proposta**, sendo estes expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) condição de pagamento: O pagamento será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso, conforme item XI deste Edital;
- f) prazo de entrega: prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da AFM/P, conforme item IX deste edital.
- g) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias.
- h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que os pneus, câmaras de ar e protetores propostos são de **PRIMEIRA LINHA** e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado Nacional e atende as especificações mínimas constantes no Anexo I do edital.
- g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que os pneus, câmaras de ar e protetores propostos terão garantia contra defeitos de fabricação e qualidade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

OBS: PARA FACILITAR E AGILIZAR O TRABALHO DE CREDENCIAMENTO E INSERÇÃO DAS PROPOSTAS, DISPONIBILIZAMOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS E VALORES, DEVENDO SER ENTREGUE NA SESSÃO PARA IMPORTAÇÃO.

SALVAR O ARQUIVO DIRETAMENTE EM UM PEN DRIVE, ABRIR E FAZER O PREENCHIMENTO DOS DADOS.

A APRESENTAÇÃO DESTES ARQUIVOS, NÃO EXCLUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME CITADO NO ITEM 5.1 LETRAS "a" ATÉ "h", DE FORMA IMPRESSA.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

f) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

** Os documentos citados na letra “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - “habilitação”.*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

6.1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.
- e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.
- f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6 – O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se conforme o item 7.11 ou 7.12 conforme o caso.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário do ITEM, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.10 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o maior desconto na etapa de lances.

7.13 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.13.1 - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:

7.13.1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

7.13.1.2. Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.14 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14133/2021:

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.14.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.15 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.16 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.16.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.18 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

7.19 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.20 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.23 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.23.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.15 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.24 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.25 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

7.26 - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21).

8.2 - A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.165 § 2º da Lei 14.133/21.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação

8.7 - A Adjudicação será feita por item.

8.8 - A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 11.462/23, e suas alterações, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.10 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

IX – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Os produtos objeto desta licitação serão requisitados parceladamente pelo Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais, conforme a necessidade da frota municipal, através de emissão de Autorização Fornecimento de Materiais/Produtos (AFM/P), podendo estas ser enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.2 – As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, a especificação dos itens, as quantidades, datas e endereço de entrega.

9.4 – A entrega deverá ser no Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Duque de Caxias esquina com a Av. Romeu Viana Romanelli, município de Cardoso/SP, **dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento da AFM/P.

9.5 – Os produtos serão entregues conforme especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

9.6 – Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

9.7 – As entregas dos produtos deverão ser feitas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

9.8 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração conforme a Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

10.3. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Detentora da Ata vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.4 – A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

11.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

XII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.1– A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

12.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

12.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

12.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 06 (seis) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

13.1.1. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

13.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

13.2. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

13.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP (art. 164 da Lei 14.133/21).

14.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

15.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura da Ata.

15.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelos de declaração

Anexo IV – Minuta do Contrato

15.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 15 de abril de 2025.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 044/2025

PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

A presente licitação se faz necessário para aquisição de fornecimento de **PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para atender os diversos setores da municipalidade.

O prazo de validade do Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

Segue as quantidades e descrição do objeto conforme é o ideal para a Administração Pública, sendo critérios a seguir pelo licitante.

item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário médio
01	12	Unid.	CAMARA DE AR 7,50X16 CAMARA DE AR 750, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 114,35
02	20	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU 900X20 Câmara de ar para PNEU 900X20, certificação do INMETRO.NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 205,30
03	20	Unid.	CAMARA DE AR 1000 X 20 CAMARA DE AR 1000 X 20, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVO PRIMEIRA LINHA	R\$ 188,50
04	20	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU 1100X22 Câmara de ar para PNEU 1100X22, certificado do INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA.	R\$ 199,00
05	10	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 12.4.24 Câmara de ar para PNEU AGRICOLA 12.4.24, certificado do INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 281,90
06	4	Unid.	CAMARA DE AR 12.5-80 X 18 CAMARA DE AR 12.5-80 X 18, CERTIFICAÇÃO INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 203,30
07	2	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 14.9.24 Câmara de ar para PNEU AGRICOLA 14.9.24, certificado do INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 460,00
08	15	Unid.	CAMARA DE AR KM 24 CAMARA DE AR KM 24, CERTIFICAÇÃO INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 418,50
09	12	Unid.	CAMARA DE AR 17.5.25 CAMARA DE AR 17.5.25, CERTIFICAÇÃO INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 448,50
10	4	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 14.9.28 Câmara de ar para PNEU AGRICOLA 14.9.28, certificação do INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 454,00
11	8	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 18.4.30 Câmara de ar para PNEU AGRICOLA 18.4.30, certificação do INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA	R\$ 752,00
12	4	Unid.	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 18.4.34 Câmara de ar para PNEU AGRICOLA 18.4.34, certificado do INMETRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA.	R\$ 688,00
13	12	Unid.	PROTETOR DE ARO 16	R\$ 58,50
14	20	Unid.	PROTETOR ARO 20 NOVO	R\$ 69,00
15	12	Unid.	PROTETOR ARO 22 NOVO	R\$ 78,50
16	12	Unid.	PROTETOR ARO 24 PROTETOR ARO 24 VALADARES	R\$ 118,50
17	60	Unid.	PNEU 175/70 ARO 13 PNEU 175/70 ARO 13 – 04 Lonas - Radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em	R\$ 348,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

			especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga (mínimo) 82 – Índice de velocidade (mínimo) “T” – Treadwear (mínimo) 340 – Tração “A” – Temperatura “A”. Etiketado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “E” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª LINHA.	
18	60	Unid.	PNEU 175/70 ARO 14 PNEU 175/70 ARO 14, pneumático, para utilitário, construção radial, dimensões 175/70, aro 14, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 492,30
19	16	Unid.	PNEU 175/70 ARO 14 - 88T PNEU 175/70 ARO 14 - 88T- 04 Lonas - Radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga (mínimo) 88 – Índice de velocidade (mínimo) “T” – Treadwear (mínimo) 340 – Tração “A” – Temperatura “A”. Etiketado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “D” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”	R\$ 464,20
20	20	Unid.	PNEU 175/65 ARO 14 PNEU 175/65 ARO 14 – pneumático para utilitário; dimensões 175/65; aro 14; construção radial, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 432,20
21	50	Unid.	PNEU 185/14 ARO 14 CARGA PNEU 185/14 ARO 14 CARGA, 08 Lonas, Radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga (mínimo) 102/100 – Índice de velocidade (mínimo) “L”. Etiketado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “E” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª linha.	R\$ 718,00
22	24	Unid.	PNEU 185/70 ARO 14 PNEU 185/70 ARO 14, 04 lonas, radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga(mínimo) 82 – Índice de velocidade (mínimo) “T” – Treadwear (mínimo) 340 – Tração “A” – Temperatura “A”. Etiketado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “E” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª linha	R\$ 474,70
23	8	Unid.	PNEU 185/60 ARO 15 PNEU 185/60 ARO 15 04 lonas, radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga(mínimo) 84 – Índice de velocidade (mínimo) “T” – Treadwear (mínimo) 340 – Tração “A” – Temperatura “A”. Etiketado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “C”, 1ª linha.	R\$ 467,70
24	8	Unid.	PNEU 195/55 ARO 15 85H PNEU 195/55 ARO 15 85H, pneumático, para utilitário, construção radial, aro 15, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 467,60
25	8	Unid.	PNEU 195/60 ARO 15 PNEU 195/60 ARO 15 - 04 Lonas Radial, Novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga (mínimo) 82 – Índice de velocidade (mínimo) “T” – Treadwear (mínimo) 340 – Tração “A” – Temperatura “A”. Etiketado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “E”/ Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª linha.	R\$ 484,30
26	20	Unid.	PNEU 1100 X 22 LISO PNEU 1100 X 22 LISO - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados, dimensões 1100x22; construção radial; aro 22; mínimo 16 lonas; novo (primeira vida), com certificado compulsória Inmetro, 1ª linha	R\$ 2875,10
27	16	Unid.	PNEU 205/60 ARO 16 92H PNEU 205/60 ARO 16 92H, pneumático para utilitário pick up, construção radial, novo (primeira vida), dimensões 205/60, aro 16, 8 lonas. com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha	R\$ 619,60
28	24	Unid.	PNEU 205/70 ARO 15 PNEU 205/70 ARO 15 CARGA — 08 Lonas - Radial, novo, Liso,	R\$ 836,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

			não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga(mínimo) 106/104 – Índice de velocidade (mínimo) “R”. Etiquetado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “C” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª linha	
29	8	Unid.	PNEU 205/65 ARO 16 94 W PNEU 205/65 ARO 16 94 W, pneumático para utilitário, dimensões 205/65, aro 16, 94 W, construção radial, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha	R\$ 792,00
30	16	Unid.	PNEU 205/75 ARO 16 PNEU 205/75 ARO 16 CARGA – pneumático para utilitário pick up; construção radial, novo (primeira vida); 8 lonas, com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 862,60
31	16	Unid.	PNEU 215 /65 R16C PNEU 215 /65 R16C, 98t - 750kg, construção radial, com certificado compulsória Inmetro, 1ª linha	R\$ 1288,50
32	24	Unid.	PNEU 225/65 ARO 16C PNEU 225/65 ARO 16C -- 08 lonas, radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga (mínimo) 112/110 – Índice de velocidade (mínimo) “R”. Etiquetado com Etiqueta Inmetro (ENCE) informando Resistência ao rolamento “C” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª linha.	R\$ 1258,30
33	6	Unid.	PNEU 265/75 ARO 16 PNEU 265/75 ARO 16,10 lonas, radial, novo, não reformado, de conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas ABNT e INMETRO. Índice de carga (mínimo) 110 – Índice de velocidade (mínimo) “S”. Etiquetado com etiqueta INMETRO (ENCE) informando resistência ao rolamento “E” / Aderência em pista molhada “C” / Ruído externo “2 ondas”, 1ª linha.	R\$ 1221,00
34	12	Unid.	PNEU 215/50 R17 Pneu 215/50 aro 17 - pneumático, dimensões 215/50 aro 17, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 722,60
35	40	Unid.	PNEU 215/ 75 R 17,5 5 RADIAL LISO NOVO PNEU 215/ 75 R 17,5 - pneumático, novo, com certificação compulsória INMETRO, 1ª Linha.	R\$ 1265,30
36	40	Unid.	PNEU 235.75R17.5 L2 NOVO pneumático para microônibus, novo (primeira vida), com certificado compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 1273,00
37	60	Unid.	PNEU 275/80/22.5 PNEU LISO PNEU 275/80/22.5 Pneu liso p/ caminhão e ônibus e seus rebocados novo, primeira vida com certificado do Inmetro, 1ª linha.	R\$ 2383,80
38	48	Unid.	PNEU 275/80/22.5 PNEU BORRACHUDO PNEU 275/80/22.5 Pneu borrachudo p/ caminhão e ônibus e seus rebocados, novo primeira vida com certificado do Inmetro, 1ª linha.	R\$ 2665,60
39	20	Unid.	PNEU 295/80 22.5 LISO PNEU 295/80 R22,5 - p/ caminhão e ônibus e seus rebocados novo, primeira vida com certificado Inmetro, 1ª linha.	R\$ 2526,40
40	10	Unid.	PNEU AGRICOLA 12.4.24 PNEU AGRICOLA 12.4.24 – pneumático para trator, roda dianteira dimensões 12.4.24, 12 lonas, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 3048,30
41	2	Unid.	PNEU AGRICOLA 14.9.24 PNEU AGRICOLA 14.9.24 – pneumático para trator, roda dianteiro, dimensões 14.9.24, 12 lonas, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 3673,30
42	10	Unid.	PNEU AGRICOLA 18.4.30 PNEU AGRICOLA 18.4.30 - pneumático para trator roda traseira dimensões 18.4.30, 12 lonas novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 5551,60
43	4	Unid.	PNEU AGRICOLA 18.4.34	R\$ 6451,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

			PNEU AGRICOLA 18.4.34 - pneumático para trator, roda traseira, dimensões 18.4.34, 12 lonas, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	
44	2	Unid.	PNEU 19.5/24 AGRICOLA NOVO PNEU 19.5/24 AGRICOLA	R\$ 6045,00
45	2	Unid.	PNEU 9.00X16 AGRICOLA	R\$ 1492,30
46	20	Unid.	PNEU 900X20 LISO PNEU 900X20 LISO- pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; dimensões 900x20, p/roda direcional; construção diagonal; aro 20; 14 lonas novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 1748,60
47	16	Unid.	PNEU 900X20 BORRACHUDO PNEU 900X20 BORRACHUDO- pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; dimensões 900x20, p/roda direcional; construção diagonal; aro 20; 14 lonas novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 1963,00
48	8	Unid.	PNEU 1000X20 BORRACHUDO PNEU 1000X20 BORRACHUDO - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; dimensões 1000x20, p/ roda direcional; construção diagonal; aro 20, 16 lonas novo (primeira vida), com certificado compulsório Inmetro, 1ª linha.	R\$ 2119,00
49	10	Unid.	PNEU 1000X20 LISO PNEU 1000X20 LISO - pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; dimensões 1000x20, p/ roda direcional; construção diagonal; aro 20 16 lonas novo (primeira vida), com certificado compulsório Inmetro, 1ª linha.	R\$ 1862,30
50	6	Unid.	PNEU 12.5/80.18 NOVO PNEU 12.5/80.18 -pneumático para retro escavadeira, dimensões 12.5/80.18, 16 lonas, novo (primeira vida), com certificado compulsório do Inmetro, 1ª linha.	R\$ 2595,20
51	6	Unid.	PNEU AGRICOLA 14.9.28 PNEU 14.9.28 - pneumático para trator, roda traseira, dimensões 14.9.28, 12 lonas, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro, 1ª linha.	R\$ 3482,70
52	36	Unid.	PNEU PARA MOTO NIVELADORA 1400X24 PNEU PARA MOTO NIVELADORA 1400X24 – pneumático, dimensões 1400X24, 16 lonas, novo (primeira vida), com certificado compulsório Inmetro, 1ª linha.	R\$ 4690,60
53	8	Unid.	PNEU 7.50 X 16 AGRICOLA NOVO PNEU 750X16, novo (primeira vida), com certificado Inmetro, 1ª linha.	R\$ 1078,30
54	12	Unid.	PNEU 750X16 COMUM LISO NOVO PNEU 750X16 –, novo (primeira vida), com certificado Inmetro, 1ª linha.	R\$ 1035,00
55	12	Unid.	PNEU 17.5 X 25 AGRICOLA L2 NOVO PNEU 17.5 x 25, 1ª linha	R\$ 5658,30
56	12	Unid.	PNEU 225/50 ARO 18 PNEU 225/50 ARO 18 –Diâmetro Total. 681.Resistência ao rolamento. C.Profundidade de sulc (mm) 7,5.Aderência em pista molhada. B.Índice de Carga Simples.Símbolo de velocidade. V. Registro INMETRO, Carga suportada 690, construção radial, , 1ª linha.	R\$ 1077,50
57	8	Unid.	PNEU 195/55 R 16 Estrutura Pneu Radial, Índice de Carga 87 (545 Kg),Índice de Velocidade (240 Km/h), Economia de Combustível, Aderência em Pista Molhada, Ruído 71, novo, certificado INMETRO,1ª linha.	R\$ 552,00
58	16	Unid.	PNEU 235/75 R 15 PNEU 235/75 R 15 RADIAL, INDICE DE CARGA 109 (1030)KG, SELO INMETRO, NOVO, 1ª linha.	R\$ 852,30
59	20	Unid.	RODA 275 08 FUIROS RODA 275, 08 FUIROS, MATERIAL AÇO, DIAMETRO FURO CENTRAL 221MM, SEM CAMARA	R\$ 778,50
60	10	Unid.	RODA 275 10 FUIROS RODA 275, SEM CAMARA, 10 FUIROS, AÇO	R\$ 717,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 044/2025)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2024, autorizado pelo ato de folhas (-----) do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa -----(endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr -----(qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A DETENTORA DA ATA se compromete a entregar os pneus, câmaras de ar e protetores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos objeto desta licitação serão requisitados parceladamente pelo Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais, conforme a necessidade da frota municipal, através de emissão de Autorização Fornecimento de Materiais/Produtos (AFM/P), podendo estas ser enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.2 – A entrega deverá ser no Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Duque de Caxias esquina com a Av. Romeu Viana Romanelli, município de Cardoso/SP, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da AFM/P.

2.3. Os produtos serão entregues conforme **marca / fabricante** especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

2.4. Ficará a cargo da Detentora da Ata, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

2.5 - As entregas dos materiais deverão ser feitas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL:

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, sendo que a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

3.2 - Por ocasião da entrega do objeto, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.2.1 - Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus novos fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

3.3 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao Detentor da Ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR - O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$(.).

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal.

5.2. - O pagamento será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da municipalidade no verso do documento fiscal, que será feito exclusivamente por transferência bancária.

5.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO:

6.1- A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 –Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

7.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.3 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO-

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor ******, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, de de 2025.

Pela Prefeitura:

Pela Detentora da Ata:

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREGÃO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 044/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO SOBRE VALORES SOMADOS EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA MÁXIMA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos aos requisitos de habilitação, e respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, em especial para **prestar/formular declarações, realizar lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.**

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 044/2025)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 017/2025 – PROCESSO Nº 044/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos objeto desta licitação serão requisitados parceladamente pelo Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais, conforme a necessidade da frota municipal, através de emissão de Autorização Fornecimento de Materiais/Produtos (AFM/P), podendo estas ser enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.2 – A entrega deverá ser no Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Duque de Caxias esquina com a Av. Romeu Viana Romanelli, município de Cardoso/SP, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da AFM/P.

2.3. Os produtos serão entregues conforme **marca / fabricante** especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

2.4. Ficará a cargo da Contratada, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

2.5 - As entregas dos materiais deverão ser feitas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL:

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, sendo que a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

3.2 - Por ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.2.1 - Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus novos fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

3.3 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a Contratada em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos respectivos materiais, precedidos de apresentação da respectiva nota fiscal junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo em seu verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3-Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 010601 154510025 2041 33903000 01

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 06 (seis) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

6.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SETIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas na Proposta Financeira; entregar os produtos nos termos do ANEXO I e cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela administração.

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso.

9.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

12.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos relacionados direta ou indiretamente com o fornecimento do material, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, frete para entrega dos materiais.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2025

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 044/2025.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 017/2025.

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO: 06 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br
Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 15 de abril de 2025.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal